

REVISITANDO OS EIXOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO INTERNACIONAL E DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS POR MEIO DO REALISMO CLÁSSICO: NOVAS EPISTEMOLOGIAS E CATEGORIZAÇÕES

REVISITING THE FUNDAMENTAL AXES OF THE INTERNATIONAL LAW AND THE INTERNATIONAL RELATIONS THROUGH CLASSICAL REALISM: NEW EPISTEMOLOGIES AND CATEGORIZATIONS

Thales Cavalcanti Castro*

RESUMO: O presente artigo visa a fornecer reflexões críticas e atualizadas sobre a intersecção teórica entre os eixos do Direito Internacional com o realismo político (maquiavélico-hobbesiano) presente nas epistemologias e práxis das Relações Internacionais contemporâneas. Trata-se de um debate interdisciplinar, cuja premissa maior é revelar as possibilidades de encontrar um caminho de síntese (*Aufhebung* hegeliano) entre ambas as molduras teóricas da visão deontológica do Direito Internacional com a perspectiva ontológica do realismo clássico presente nas Relações Internacionais. A obra clássica do *Testamento Política* do Cardeal Richelieu foi utilizada como moldura para reforço das reflexões do corte epistêmico realista clássico em Maquiavel. Foram aqui apresentadas linhas gerais para uma revisita histórica e conceitual do realismo político das Relações Internacionais com eixos de comunicabilidade com o Direito Internacional, gerando conclusões, à luz do clássico, *O Príncipe*, de Maquiavel, como formas de aproximação da estrutura legal-normativa internacional mais porosa às dinâmicas da interação entre os povos atualmente.

PALAVRAS-CHAVE: Fundamentos do Direito Internacional. Realismo Político. Filosofia Política Internacionalista. Interdisciplinaridade. Teoria das Relações Internacionais.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Do Paradigma Realista Clássico e seus Contextos Histórico-Políticos: Ponto de Partida. 2. Reconstrução Interdisciplinar Epistemológica do Realismo no Direito Internacional e Nas Relações Internacionais: Debates Recentes. 3. Principais Teóricos e Premissas do Realismo Clássico e suas Engrenagens. 4. Conclusões e Perspectivas: Algumas Premissas a guisa de Reflexão Interdisciplinar Jurídico-Política Internacional. Referências.

ABSTRACT: This article has the purpose to provide critical and updated analysis on the theoretical intersection of the pillars of international law with political realism (within the Machiavellian-Hobbesian perspective) present in current epistemology and practices of contemporary international relations. It is an interdisciplinary debate presented here, whose major premise is to reveal the possibilities of finding a way of synthesis (Hegelian *Aufhebung*) from both theoretical framework of the deontic view of international law with the ontic perspective of classical realism present in *International Relations*. The classical opus *Political Testament of Cardinal Richelieu* was used herein as a theoretical framework to reinforce the epistemological breakthrough of classical realism in Machiavelli. This article moreover presented the guidelines for a historical and conceptual revisit of the political realism enshrined in *International Relations* theoretical approaches with communicability with international law, thus generating conclusions in the light of Machiavelli's classic opus, *The Prince*, as a way of approach to an international legal-normative framework more porous to the dynamics of the peoples' interaction today.

KEYWORDS: International law foundations. Political realism. Political philosophy of International Relations. Interdisciplinarity. International Relations Theory.

221

INTRODUÇÃO

À maneira de comentários iniciais, é importante revisar alguns dos principais eixos fundamentais do Direito Internacional (DI) em alinhamento com as práticas realistas das Relações Internacionais contemporâneas, sobretudo, para fins de tecermos investigações sobre

* Coordenador da graduação e pós-graduação em Relações Internacionais da FADIC (Faculdade Damas da Instrução Cristã). Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Bacharel e Mestre em Relações Internacionais pela Indiana University of Pennsylvania, EUA. Assessor Internacional da Reitoria da UNICAP (Universidade Católica de Pernambuco).



tais interlocuções, sendo, assim, objetivo central deste artigo apresentar reflexões críticas sobre delineamentos político-jurídicos, tendo como moldura teórica as premissas do paradigma realista clássico. Vale salientar que o realismo clássico é aqui visualizado como escola de referência, levando em consideração o ponto de partida histórico com Maquiavel e Richelieu nos séculos XVI e XVII, respectivamente.

Neste sentido, é importante marcar os impactos do dado concreto do crescimento do militarismo e do armamentismo mundial, como experiência epistêmica do realismo político-internacionalista, como validação da importância maiúscula da projeção internacional do poder estatal e como nexos comuns de união das tendências descritivas e explicativas das vertentes do pensamento realista pós-guerra fria. Tanto pela ótica realista clássica, quanto neoclássica e mesmo no neorealismo, padrões de comportamento estatais em defesa e segurança nacionais são previsíveis e revelam os limites pontuais do sistema de autoajuda e dos dilemas de segurança – estes últimos como fundamentos do Direito Internacional, tendo como base o texto da Carta da ONU (1945).¹

Estudos diversos têm sido feitos a partir de bases estatísticas mundialmente disponíveis para revelar as macrotendências do realismo pós-bipolar e como este afeta os comportamentos internacionais dos Estados, diante de problemas estruturais como a transição hegemônica e também a criminalidade transnacional e o terrorismo – focos cruciais da escola realista de base política.² Desta forma, uma revisita aos clássicos realistas, especialmente Maquiavel com sua *magnum opus* (*O Príncipe*), que são fundamentos atemporais das Relações Internacionais com o Direito Internacional.³

222

1 DO PARADIGMA REALISTA CLÁSSICO E SEUS CONTEXTOS HISTÓRICO-POLÍTICOS: PONTO DE PARTIDA

A escola realista é a mais antiga e a mais amplamente conhecida das escolas de pensamento em Relações Internacionais, tendo desdobramentos para os eixos da teoria do Direito Internacional. Em que pese termos utilizado na epígrafe as palavras de Richelieu, poderíamos ter reproduzido também várias frases de Tucídides ou as reflexões de Sun Tzu ou

¹ A CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS E O ESTATUTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Nova Iorque: Departamento de Informações Públicas, 1992. Vide: Artigo 1 e 2 da Carta, bem como o Artigo 55 do referido texto legal internacional.

² CASTRO, Thales. *Elementos de Política Internacional*. Curitiba: Juruá Editora, 2005, p. 84-91.

³ A obra máxima de Richelieu *Testamento Político* foi referência analítica também para o presente artigo.

ainda os discursos de vários Césares no apogeu militarista do Império Romano para denotar como a escola realista está atrelada à lógica humana de ganhos calculados, de dominação e de glorificação dos substratos dos K_{FPI} (capitais de força-poder-interesse)⁴ como objeto categórico conceitual e explicativo para os fenômenos internacionais a partir da lente jurídica e política.

A característica ímpar do século XVII como marco para as Relações Internacionais – ponto de partida deste *locus* histórico – se deu não somente pela criação do conceito moderno de Estado com sua *summa potestas* (soberania) por meio do tratado assinado em Munster e Osnabruck da Paz de Westphalia (1648), mas, principalmente, pelo fato de que fora reconhecido o princípio do estatocentrismo como engrenagem mestra da política entre as nações. Além disso, este momento histórico ajudou a consolidar, atrelado ao estatocentrismo, os princípios do realismo clássico das “razões de Estado” (*raison d'état*) de Richelieu que perduram, categoricamente, até os dias atuais. Neste contexto, o Absolutismo que se enraizou e se desenvolveu no contexto do estilo cultural e artístico barroco-rococó do século XVII esteve posicionado entre o *momentuum* do renascimento humanista à época das grandes navegações com os empreendimentos ultramarinos (séc. XVI) e a iluminação enciclopedista (*Aufklärung*) com as revoluções norte-americana e francesa de 1776 e 1789. O processo histórico do Absolutismo representa momento ímpar para as Relações Internacionais em razão do apogeu do poder do Estado e do amadurecimento das principais instituições políticas no Ocidente. Surge, de forma emblemática, a figura política (um tanto controversa) do Cardeal Richelieu que foi personagem chave do Absolutismo francês durante o apogeu da Monarquia dos Bourbon com Luís XIII, especificamente, entre 1624 e 1642, ano de sua morte.⁵

A percepção do Cardeal Richelieu é pontualmente cortante acerca da natureza humana cruamente exposta e fortemente influenciada pelas razões instintivas de obtenção, de manutenção e de maximização de poder.⁶ Richelieu desejava conter as aspirações de

⁴ CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília: Itamaraty/FUNAG, 2012, p.171-184.

⁵ Aqui será necessário estabelecer o ponto de partida com limitação do dínamo tempo-espaço-temática do objeto a ser tratado neste artigo. Assim, o ponto de partida é a matriz fundacional para as Relações Internacionais no fulcro do século XVII, porém, o desenvolvimento da mesma introdução e de todo o bojo do livro se dará de maneira não-linear sob o ponto de vista historicista. Ou seja, utilizamos a matriz do século XVII sem, a partir dele, gerar toda uma condução analítica cronológica dos atos e fatos internacionais até chegarmos aos séculos XX e XXI.

⁶ Qualquer paradigma organiza e sistematiza os meios de processar, mentalmente, a realidade circundante diante da dicotomia sujeito-objeto, entendendo que o termo “processar” se desdobra para as quatro grandes funções da ciência das Relações Internacionais: descrever, explicar, prever e prescrever.

dominação europeia dos Habsburgos e por isso não hesitou em usar, plenamente, as artimanhas da força a serviço do poder estatal francês. Tinha como prumo seus interesses estratégicos de longo prazo, tornando a França como emergente tanto no cenário europeu, quanto no cenário internacional. Como consequência direta, sua conhecida *raison d'état*, razão de Estado, forma até os dias atuais a lógica de funcionamento da política densa internacional centrada nos interesses do Estado – interesses esses que são superiores aos interesses particulares ou aos interesses de determinados grupos sectários menores no interior do Estado. São interesses que não, necessariamente, precisam de uma fonte de legitimação; de uma matriz de justificativa moral guiada por princípios idealistas ou jusnaturalistas.

Tendo como pressuposto a análise filosófica mais ampla (de linha epistemológico-metafísica), segundo Brugger, o realismo pode ser assim definido:

Em oposição ao idealismo, é a concepção que afirma que o ente real existe em si, independentemente, do nosso conhecimento; que, por conseguinte, o ser não é mera produção do sujeito pensante; que o sentido do nosso conhecimento é adequar-se, é assimilar-se ao ente, apreendê-lo como ele é em si e que tal objetivo se pode alcançar, ao menos dentro de determinados limites. Seria exagero definir o “real” precisamente como aquilo que existe independentemente do nosso pensamento. Real é, antes, o que tem ser (ser real), embora este ser, exatamente como o ser de nossos atos internos e externos e de nossas operações exteriores, dependa de nosso pensamento, de nosso querer e operar⁷.

224

A vida social (destino gregário indelével) com suas características de dotações de sobrevivência social leva, muitas vezes, ao ímpeto do uso indiscriminado das forças disponíveis para o autoarbítrio de imposição em sentido amplo. É a luta do poder e pelo poder no meio social que vai se formando, gerando a perspectiva de desigualdade na esfera externa. A autotutela é outra marca associada ao realismo, isto é, a constatação de que o detentor de poder e de domínio sobre os demais seres tende a possuir uma percepção de que pode ser autor e julgador dos seus atos autolegitimados. Tais visões são, por sinal, bastante reprovadas pelos fundamentos do Direito Internacional, presentes na herança literária seminal em Grócio e em Emer de Vattel.

Na verdade, a lógica mais profunda de compreensão de tais observações categóricas sobre o realismo com intersecção com o Direito Internacional se volta para os arquétipos de defesa da segurança pessoal e familiar por meio de obtenção das distinções humanas em razão das conquistas e do desejo reprimido de vencer, liderar e dominar os demais. O simbolismo

⁷ BRUGGER, Walter. *Dicionário de filosofia*. 3. ed. São Paulo: EPU, 1977, p. 349.



das vitórias impávidas e das conquistas dominadoras pode ser associado ao personalismo impresso por grandes líderes ao longo da história que compreendem que o poder é o próprio combustível do poder, gerando um dínamo quase infinito de voracidade cratológica.⁸ No entanto, não se deve apenas considerar ou aplicar o realismo em seu sentido clássico como sendo objeto apenas da macropolítica internacional ou dos longos ciclos da história das Relações Internacionais e do DI.

Na verdade, nas engrenagens da micropolítica pessoal também há os mesmos elementos que são considerados como válidos no realismo. Isto é, o simbolismo arquetípico de glorificação das conquistas e da manipulação interessada e com fim específico pode, igualmente, ser reconhecido nas relações humanas, empresariais, pessoais e mesmo no campo familiar, salvaguardadas suas especificidades e proporções. É, dessa forma, equívoco e engodo pressupor que o realismo clássico somente é aplicável ou pode ser visualizado nas esferas mais ampliadas das Relações Internacionais.⁹

Logo de imediato, convém citar que é importante recorrer ao método fenomenológico para uma avaliação mais crítica do realismo clássico, especialmente, por meio da *epoché* de Husserl de suspensão do juízo para avançar nas análises sobre o realismo, como a primeira escola de nosso estudo epistêmico das Relações Internacionais. As palavras de Richelieu devem ser compreendidas e processadas por meio da aplicação da *epoché* sob forma de suspensão imediata de quaisquer juízos normativos acerca de sua natureza intrínseca. Ou seja, não julguemos, momentaneamente, seu valor intrínseco e normativo; apenas aceitemos como *fato bastante* válido e como categorização do paradigma realista clássico. Avancemos, pois, sobre o realismo, à maneira de introdução ao tema, como categoria válida de interpretação da realidade internacional.

O realismo é de linha ontológica se fundamenta no conceito de percepção e de detecção da realidade como é e como se apresenta *de facto* aos sujeitos cognoscentes. O *Sein* se fundamenta também como a natureza humana se correlaciona com esta realidade se apresenta ao ser.¹⁰ Há uma exposição das entranhas do ser humano em tal perspectiva. O foco é as vontades muitas vezes amorais do indivíduo com seus dilemas do jogo da vida em

⁸ Cratologia é o ramo da filosofia política que estuda e analisa as dinâmicas de poder no seio da sociedade. Sobre as conjunturas dos arquétipos, recomenda-se a leitura aprofundada de Jung. JUNG, Carl G. *O homem e seus símbolos*. 18. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 49-53.

⁹ PAROLA, Alexandre. *A ordem injusta*. Brasília: FUNAG, 2007, p. 82.

¹⁰ O *Sein* origina-se do termo em alemão e diz respeito à natureza ontológica dos dados categóricos do realismo em suas diversas formas e matizes nas Relações Internacionais e do Direito Internacional.



sociedade. Lang, neste sentido, tem uma frase pontiaguda e ácida sobre moralidade e o realismo:

Realists are either amoral analysts of the international system who focus only on power or immoral Machiavellians who see nothing wrong with using violence and deception to advance the national interest. This, at least, is the caricature often found in critical and even some sympathetic accounts of the realist tradition¹¹.

Em oposição ao idealismo, o realismo que também está presente na literatura, nas artes cênicas, no cinema e em outros âmbitos tem características semelhantes às descritas aqui à guisa de categorizações iniciais. Trataremos do idealismo que também recebe rótulos de liberalismo mais na frente. É a realidade que move, fundamenta e acirra essa escola.¹² Por hora, cumpre apenas citar que, na primeira geração de debates teóricos das Relações Internacionais, tal lógica diametralmente oposta realismo-idealismo tomou conta dos focos acadêmicos sobre o tema.

2 RECONSTRUÇÃO INTERDISCIPLINAR EPISTEMOLÓGICA DO REALISMO NO DIREITO INTERNACIONAL E NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: DEBATES RECENTES

226

No processo de construção epistemológica, é essencial mencionar que uma determinada teoria é composta, fundamentalmente, de conceitos. Quando uma teoria se mantém com elevado grau de aderência à realidade (GAR), tornado-a, dessa forma, válida ao longo das décadas e dos séculos, a mesma se torna um paradigma. Ou seja, os conceitos alimentam uma teoria que, por seu turno, poderá ser tornar, com seu amadurecimento ao longo dos tempos, um paradigma amplamente aceito. Diante disso, deveremos, então, conceituar ou definir alguns dos primeiros elementos balizadores com suas categorizações do realismo? Epistemologicamente, definir e conceituar são ferramentas analíticas distintas.

¹¹ LANG JR., Anthony. Morgenthau, Agency and Aristotle. In: WILLIAMS, Michael (org.). *Realism Reconsidered: the Legacy of Hans Morgenthau in International Relations*. Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 18.

¹² “O mundo real (*Realität*) é a manifestação da realidade e não a realidade (*Wirklichkeit*) como tal. Somos lançados a esse mundo (*reale Welt*) onde nos orientamos com o auxílio do conhecimento (*Erkennen*) científico universalmente válido, que, entretanto, nada nos diz acerca do que esteja para além de seus limites”, defende Karl Jaspers. JASPERS, Karl. *Introdução ao pensamento filosófico*. São Paulo: Cultrix, 1993, p. 55.



Uma definição representa delimitação do campo de estudo do objeto a ser estudado. O objeto é então retirado do plano abstrato e é trazido para o plano concreto. Nesse contexto, os parâmetros delimitadores são realizados para melhor entender seus fundamentos. Já o conceito, é o processo lógico seguinte, cuja operacionalidade serve-nos como ferramenta analítica cognoscível. O conceito é parte integrante da definição mais ampla como elemento consequente. O conceito é, pois, uma síntese dos parâmetros de estudo do objeto em apreço: a natureza do paradigma realista.

Ao se buscar uma reconstrução do paradigma realista clássico de maneira interdisciplinar, encontra-se uma evidência fática e pontiaguda da busca pelo poder como forma e meio de estabelecimento das dinâmicas presentes nas Relações Internacionais e no Direito Internacional contemporâneos. A governança do poder, no poder e pelo poder representava e representa meio e fim da política internacional que, muitas vezes, não se diferencia muito do contexto futuro nas primeiras décadas do século XXI.¹³ Para Richelieu, como foi apontado no item anterior, a Corte francesa (macrocosmo da política) foi o ambiente propício de observações e estudos minuciosos sobre a arte de lidar com as ambições humanas no Absolutismo do *ancien régime*.

227

Influenciado por Maquiavel, Richelieu trará reflexões pontuais para a dinâmica de aplicação de processos de reconstrução epistêmica do realismo clássico para a política internacional contemporânea, quanto para o Direito Internacional. De forma paralela às reflexões de Richelieu como Conselheiro da Corte de Luís XVIII, Maquiavel tem a seguinte reflexão sobre o conceito de anarquia no campo internacional:

Nas ações de todos os homens, sobretudo dos príncipes, quando não há tribunal ao qual recorrer (grifo meu), deve-se considerar o resultado. Assim, um príncipe deve conquistar e manter um Estado. Os meios serão sempre considerados honrados e por todos louvados. Porque o vulgo atenta sempre às aparências e ao resultado e no mundo só existe o vulgo¹⁴.

¹³ Há relevante estudo sobre análises e prognósticos futuros acerca das modificações na transição de poder mundial em curso atualmente, tendo como infraestrutura a teoria dos longos ciclos, e também ao longo das próximas décadas quando deverá ocorrer uma metamorfose de um atual sistema unipolar puro para um unipolarismo híbrido, passando por uma tripolaridade para, então, chegar a um cenário de multipolaridade hexagonal. Podemos, para tanto, citar Arrighi, Aron, Castro, entre outros como base de tal reflexão dos ciclos hegemônicos de poder (Ciclos de Kondratief).

¹⁴ Poder-se-ia fazer analogia da frase usada por Maquiavel da ausência de um tribunal ao qual não se tem como recorrer à ausência de estruturas de governo mundial plenamente eficaz com base na legitimação jurídica.



Neste caso de reconstrução e aplicação direta do paradigma realista clássico, deve-se salientar que a corrente se alicerça na existência de anarquia, nos dilemas de segurança e no sistema de autoajuda dos Estados. Ademais, os interesses individuais dos atores políticos dão forma, funcionamento e coesão ao sistema político centrado em interesses. Existem, além disso, a desigualdade e a consequente busca pelo militarismo e a geoestratégia de defesa e manobra e a lógica da conquista como eixos centrais. Também chamado de *machtpolitik* – ou política da força – o realismo adota tal expressão em alemão em referência *inter alia* ao Chanceler de Ferro, Otto von Bismarck, em sua prática ultrarrealista ao longo da segunda metade do século XIX de manipulação e uso da força política e bélica para atingir seus objetivos finalísticos durante e após a unificação da Alemanha em 1871.

O presente item será ressaltado com discussões sobre a aplicação da *Realpolitik* nos debates pós-bipolaridade tendo como fulcro a perspectiva do realismo clássico como paradigma essencial dos eixos de funcionamento das Relações Internacionais e do Direito Internacional em um cenário de assimetrias e incertezas do início do século XXI.

228

3 PRINCIPAIS TEÓRICOS E PREMISSAS DO REALISMO CLÁSSICO E SUAS ENGRENAGENS

Toda teoria não é fundada em um vácuo histórico. Toda teoria não é concebida por meio de um vazio de poder – mesmo que esse poder pretensamente não esteja vinculado ao pensar científico e ao fazer intelectual. O conjunto de conceitos que alicerça uma determinada teoria é formatado como produto direto de processo amplo de forças de contribuição com seus respectivos teóricos. Dessa forma, é natural supor que o realismo é objeto na fenomenologia do saber internacional, servido de inspiração causal para os próprios sujeitos no âmbito externo. O realismo é intemporal, enquanto que os sujeitos inspirados pelo mesmo são entes históricos recortados.¹⁵

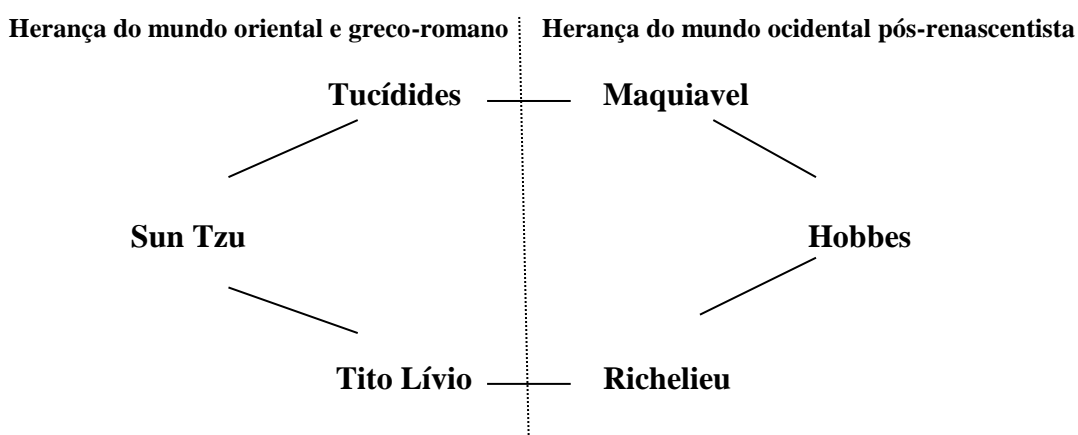
A narrativa histórica e a narrativa científica dos conceitos acabam, repetidas vezes, por revelar que as teorias são construídas a partir de determinadas lógicas de poder em processos complexos de manuseio dos conscientes (e inconscientes) coletivos. Cada teoria criada e verificada em Relações Internacionais advém de vários campos do saber humano e adiciona

¹⁵ HASLAM, Jonathan. *A Necessidade é a Maior Virtude: o pensamento realista nas Relações Internacionais*. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 85-91.

ao amplo capital intelectual formando o arcabouço teórico (epistemologia) das Relações Internacionais, com suas respectivas falhas e virtudes.

Os fundadores do realismo clássico podem ser posicionados em um hexágono: três grandes fundadores no mundo antigo (mundo oriental e greco-romano) e três grandes teóricos no mundo europeu pós-renascimento: Sun Tzu, Tucídides, Tito Lívio e Maquiavel, Hobbes e Richelieu, respectivamente.¹⁶

Neste mesmo sentido histórico-linear, é importante ressaltar as ricas contribuições de Tucídides e sua narrativa realista sobre a Guerra de Peloponeso entre 431-404 AC como corolário do realismo na política internacional. A estratégia militarista e no discurso do clássico Sun Tzu (*A Arte da Guerra*) constitui elementos norteadores do realismo clássico. A geopolítica de preservação nacional da *raison d'état* instituída pelo Cardeal Richelieu, consolida a *ultima ratio regis* do armamentismo e belicismo. Seguem, abaixo, os principais representantes do realismo clássico que é foco o presente artigo:



Desde a rica herança greco-romana, passando pelo mundo antigo e oriental, houve significativas contribuições para a formação epistêmica das Relações Internacionais. Da queda de Roma em 476 DC quando se inicia a Idade Média até o renascimento em finais do século XV, houve certo hiato bastante espaçado nas contribuições historiográficas e políticas com diretas influências para o pensamento realista clássico em Relações Internacionais, especialmente, pelo fato de que o pensamento teológico medieval amputava o homem como

¹⁶ Para substanciar a síntese do pensamento do realismo clássico, foi escolhido um de seus principais representantes: o Cardeal Richelieu. Observemos suas palavras contidas em seu *Testamento Político* como ferramenta esclarecedora: “Quem detém o poder geralmente detém o direito nos assuntos do Estado, e quem é fraco terá dificuldade para fugir da culpabilidade na opinião da maioria das pessoas”



ator protagonista de seu destino e de suas relações humanas. É natural supor a importância maiúscula, em termos de contribuições teóricas de Santo Ambrósio, de Santo Agostinho e de São Tomás de Aquino, porém tais contribuições estavam atreladas à dogmática religiosa medieval com vieses bem definidos e de aplicação pontual e em determinados aspectos da moral para a política e para as Relações Internacionais. A máxima de São Tomás de Aquino, expressa na *Summa Theológica* é emblemática: *Finis politica est urbanum bonum* (“O fim da política é o bem comum”). Além disso, sua máxima denota bem as características de idealização da política intermediada à sociedade civil e é bem típica da era medieval de prevalência da metafísica religiosa como meio e fim da vida social e política.¹⁷

No caso do realismo clássico, neoclássico e o neorealismo, temos a recorrente abordagem da segurança, da sobrevivência e da lógica de poder para tais fins na esfera interativa humana.¹⁸ Estamos lidando com a teoria do real (escola realista) para, em seguida, abordamos, em completa oposição, a teoria do ideal (escola liberal ou idealista). Talvez até seja possível estabelecer questionamentos críticos acerca do confronto dialógico de tais percepções para questionarmos uma possível idealização do real ou uma realização do ideal no primeiro grande debate teórico das RI.

O realismo clássico inicia seus argumentos sobre a tese da sobrevivência e autoajuda em sentido amplo por meio da manutenção do Estado, conservação do seu poder e a preservação da ordem pela subserviência de sua população, tendo a segurança comum como seus principais pressupostos. A segurança é bem público imaterial de relevante valor. Mais: é um patrimônio necessário à humanidade que remonta a antigos anseios das coletividades pré-estatais (pré-westphalianas). Em Hobbes, essa percepção é bastante clara tanto em sua obra *Leviatã*, quando de seus escritos em *De Cive*. Ainda com base em Hobbes, o realismo clássico, em razão da necessidade de sobrevivência e da autoajuda dos Estados, vai se fundamentar no primado do egoísmo ético – em oposição ao altruísmo ético da escola liberal (vide próximo item).

Pressupondo previsibilidade e estabilidade, a segurança – produto da força imposta e do simbolismo do poder – se torna cada vez mais preciosa em um cenário internacional marcado pela entropia relativa em razão também da busca pelos interesses individuais dos Estados. De fato, quando esses interesses estatais se contradizem e entram em choque com

¹⁷ MAQUIAVELLI, Nicolò. *The Prince*. Nova Iorque: Norte, 1992, p. 25-31.

¹⁸ O realismo neoclássico e o neorealismo serão tratados nos próximos itens do presente capítulo.

outros interesses estatais ou ainda com os macrointeresses do sistema internacional ao ponto de insustentabilidade, então a tão desejada harmonia, fundada na segurança, se torna cada vez mais escassa. O ponto de ruptura da paz se torna então cada vez mais possível quando essas assimetrias se contrapõem em um estado latente de instabilidade.¹⁹

Como tese (dato primário) principal, o realismo advoga que o cenário internacional não é isonômico.²⁰ O cenário internacional, além de calcado na incerteza, é estruturado em assimetria de informações por causa da natureza desnivelada do relacionamento entre os Estados e demais atores não-estatais.²¹ O cenário internacional é amoldado pelo poder, pela força, pelo interesse, em uma referência operacional dos K_{FPI} (capitais de força-poder-interesse), assim aludido por Castro. Este último representa um debate, muitas vezes tenso, entre interesse nacional, interesse coletivo e interesse hegemônico no sistema internacional.²²

O cenário internacional é calcado na desigualdade inerente aos Estados e se retroalimenta por contradições. Espelha as desigualdades profundas dos Estados com seus níveis de desenvolvimento socioeconômico, peso político, aspectos geodemográficos e, sobretudo, capacidade bélica. A corrente alicerça-se na existência de anarquia e os interesses individuais dos atores políticos dão forma, funcionamento e coesão ao sistema político. Existem, além disso, a desigualdade e a conseqüente busca pelo militarismo, pela geoestratégia de defesa e manobra e pela lógica da conquista como eixos fundamentais, tanto sob o ponto de vista explicativo, descritivo, prescritivo e de previsão.²³

¹⁹ Há dois momentos essenciais ao se estudar o realismo clássico como categoria inicial sob o primado da segurança internacional nas relações internacionais contemporâneas: a eclosão da guerra e seu *terminus ad quem* (Dinstein).

²⁰ Como dato secundário (antítese), temos os padrões de dissuasão-normas-valores que operam um contraponto à lógica bruta dos capitais de força-poder-interesse. O resultado final do confronto (dialética) de ideias é o comportamento sintético normativamente equilibrado na esfera internacional.

²¹ Diferentemente dos sujeitos da ordem jurídica internacional, os atores da política internacional possuem uma maior amplitude de definição, de papel e de interação.

²² Faz-se necessário avaliar e discutir o conceito de autoridade como ferramenta estrutural institucionalmente mediada de articulação dos capitais de força-poder-interesse. É mais preciso se referir à autoridade como elemento intrínseco e atrelado a uma determinada estrutura institucional, ou seja, tratemos, pois, de *estruturas de autoridade*, que são esferas de coordenação e de subordinação dos atores internacionais (sujeitos da ordem jurídica internacional) envolvidos. É importante salientar que há duas grandes visões acerca das estruturas de autoridade existentes no relacionamento internacional: a estruturas verticais e horizontais. As estruturas verticais de poder são de linha subordinativa, enquanto que as horizontais são de cunho coordenativo. Isto é, as estruturas verticais são aquelas onde os exercícios de uso e manipulação dos capitais de força-poder-interesse são legitimados por ordem hierarquizante e com capacidade de impor uma ordem legal. CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*. *op. cit.*, p. 164-165; p. 169-170.

²³ Teórico do realismo norte-americano contemporâneo de Morgenthau, Kennen vai influenciar na contenção do comunismo “*containment*” do processo de formação da política externa. KENNEN, George. *American Diplomacy*. Chicago: Mentor Books, 1951, p. 45-51.



Uma das principais premissas do realismo clássico é, em suma, que as relações humanas e, em última instância, as Relações Internacionais são centradas no poder, tendo a lógica da dominação como seu combustível. Em Hobbes, tal percepção reforça o sentido de “dilemas de segurança”, que é uma situação onde um determinado padrão de desenvolvimento da segurança interna, por meio de investimentos em defesa nacional, pode gerar, com os países vizinhos, situações até mesmo de aumento da insegurança. Em Hobbes, a vida no estado de natureza é solitária, pobre, detestável, bruta e curta. Para evitar tal situação de intolerabilidade de vida, o estado civil vai surgir para salvaguardar a ordem pública, a paz e a segurança dos cidadãos na relação com o Leviatã que imporá a força e o direito para tal finalidade.

Os conteúdos de moralidade e ética são de cunho abstrato para o tomador de decisão do Estado bem como podem assumir caráter de flexibilidade quando aplicados em casos concretos. Adicionamos a tal percepção clássica a noção já, amplamente, difundida aqui de que o poder está atrelado e deve ser interpretado de maneira holística e integral, atrelando-a ao interesse e à força dos Estados por meio de um complexo jogo multidimensional. A hegemonia e a hierarquização dos Estados são outras premissas fundamentais atreladas a tais lógicas, há prepondera a lógica já citada no início do capítulo do simbolismo de conquista, dominação hierarquizante e vitória sobre os demais.

O Estado nacional é um produto de forças históricas e tem em seus *policymakers* sua principal fonte de análise das ações. Ademais, o Estado nacional atua, racional e utilitariamente, como ente autônomo, possuindo seus próprios interesses dentro de um sistema de Estados soberanos direcionados por uma agenda externa ora conflitante, ora em sintonia e harmonização conveniente. Tanto os elementos tangíveis e intangíveis de poder e de influência também dependem diretamente ao projeto nacional de longo prazo: a vontade nacional, a habilidade diplomática, o suporte popular ao governo (legitimidade). Quando um Estado cria eventos bem articulados, elabora regras de comportamento no âmbito internacional, muda o interesse nacional de outros países e influencia seus valores, pode-se dizer esse país exerce habilmente seu poder.²⁴

²⁴ Wight afirma, categoricamente, no Capítulo XIV de sua obra: “É da natureza das potências se expandirem. As energias de seus membros se irradiam cultural, econômica e politicamente e, ao menos que hajam fortes obstáculos, essas tendências se refletirão no crescimento territorial.” Qual o papel e alcance das normas jurídicas internacionais diante de uma constatação fática e crua como esta? WIGHT, Martin. *A Política do Poder*. Brasília: Editora da UnB, IPRI e Imprensa Oficial de São Paulo, 2002, p. 141.



4 CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS: ALGUMAS PREMISAS À GUIA DE REFLEXÃO INTERDISCIPLINAR JURÍDICO-POLÍTICA INTERNACIONAL

Paradigmaticamente, os teóricos realistas clássicos defendem que o cenário internacional, tanto pelo olhar idealista do Direito Internacional, quanto pela ótica das Relações Internacionais, baseadas no trinômio força-poder-interesse (Castro), vive um estado latente de anarquia relativa, não no sentido de ausência de estruturas e regras ou caos completo, mas na falta de um governo central, supranacional, capaz de correlacionar, eficazmente, as normas e instituições internacionais.²⁵ Os Estados soberanos, por exemplo, podem aplicar os instrumentos legais público-estatais que lhes convêm, estabelecendo relações com seus sistemas jurídicos internos. A ausência, contudo, de um efetivo e pleno arcabouço de governo superior aos Estados, com autoridade central para aplicar as normas de conduta e torná-las eficazes, faz perdurar a anarquia entrópica externa relativa da política internacional.

Podemos sintetizar sete principais premissas norteadoras do realismo clássico assim expostas: a natureza humana é, em grande medida, egoísta e individualista e tais ações se refletem nas articulações internas e externas dos Estados; a guerra representa instrumento no domínio da política para fins de maximização das estratégias nacionais (razão de Estado) de sobrevivência e segurança; o Estado nacional utiliza a maximização do cálculo do poder diante de seus constrangimentos endógenos e exógenos; o militarismo e as políticas de defesa nacional (ofensivas ou defensivas) são justificáveis sob o ponto de vista de obtenção e manutenção, a custos crescentes, de capitais de força-poder-interesse (K_{FPI}) disponíveis; a relativamente baixa *controlabilidade* internacional (entropia relativa) força os atores estatais a tomarem posturas de priorização de suas respectivas agendas; o Estado nacional é um principal ator do cenário internacional, permitindo-o o acesso a extensa gama de ações, de prioridades autojustificadas e de prerrogativas exclusivas; e, por fim, os Estados são movidos e posicionados em uma distribuição irregular e assimétrica de K_{FPI} , ocasionando, assim, uma hierarquização cratológica em uma determinada ordem mundial.

233

²⁵ DONNELLY, Jack. Realism. In: JAHN, Beate (org.). *Classical Theory in International Relations*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 29-38.

Diante dessas observações, convém tecer alguns comparativos e explicitações ilustrativas, tendo como base o texto de Maquiavel do *Príncipe*. Seguem, portanto, logo abaixo as respectivas premissas e trechos *in litteris* do texto do autor realista clássico.²⁶

Primeira premissa: a natureza humana é, em grande medida, egoísta e individualista e tais ações se refletem nas articulações internas e externas dos Estados:

Qualidades que parecem virtudes levam à ruína, e outras que parecem vícios trazem como resultado o aumento da segurança e do bem-estar.

Não é essencial que possua todas as boas qualidades, mas é fundamental e que aparente possuí-las. É bom ser e parecer piedoso, fiel, humano, íntegro e religioso, mas é preciso ter a capacidade de se converter aos atributos opostos em caso de necessidade.

O que usa de má vontade o que é seu, enquanto avaro significa entre nós quem deseja possuir, pela rapina; um é considerado generoso, o outro ávido; um cruel, o outro misericordioso; um, perjuro, o outro fiel...

O governante deve agir sempre com equilíbrio, ter cuidado com o que acredita e com o que faz. Não pode ter medo da própria sombra, enxergar conspiração por todos os lados, tornando-se intolerável pela desconfiança, nem tornar-se imprudente pelo excesso de confiança. Os homens têm menos escrúpulos em ofender quem se faz amar do que quem se faz temer, pois o amor é mantido por vínculos de gratidão que se rompem quando deixam de ser necessários, já que os homens são egoístas; mas o temor é mantido pelo medo do castigo, que nunca falha.

Um príncipe deve saber usar as duas naturezas, e qualquer uma delas sem a outra não é duradoura. Sendo obrigado a saber agir como um animal, deve o príncipe valer-se das qualidades da raposa e do leão, pois o leão sabe se defender das armadilhas, e a raposa não consegue defender-se dos lobos. É preciso portanto, ser raposa para reconhecer as armadilhas, e leão para afugentar os lobos. Um príncipe prudente não deverá agir com boa-fé quando, para fazê-lo, precise agir contra seus interesses, e quando os motivos que o levaram a empenhar a palavra deixarem de existir.

Segunda premissa: a guerra representa instrumento no domínio da política para fins de maximização das estratégias nacionais (razão de Estado) de sobrevivência e segurança:

²⁶ Todos os trechos retirados *in litteris* tiveram a mesma fonte com a mesma obra já citada em MACHIAVELLI. *op. cit.* Vários trechos foram recortados para fins de delimitação temática e metodológica do presente artigo.

Deve, portanto, o príncipe não ter outro objetivo, nem pensamento, nem tomar como arte sua, coisa alguma que não seja a guerra, sua ordem e disciplina, porque esta é a única arte que compete a quem comanda.

As guerras não podem ser evitadas e que, quando adiadas, só trazem benefícios para o inimigo. [...] Nas repúblicas, por outro lado, há mais firmeza, brio, maior ódio e desejo de vingança; não poderão abandonar a Memória de sua antiga liberdade. Assim, o meio mais seguro de dominá-las será devastá-las ou nela habitar.

Terceira premissa: o Estado nacional utiliza a maximização do cálculo do poder diante de seus constrangimentos endógenos e exógenos:

Ao tomar um Estado, o conquistador deve definir todas as crueldades que necessitará cometer, e praticá-las de uma só vez evitando ter de repeti-las a cada dia; assim tranquilizará o povo, ao não renovar as crueldades, suduzindo-o depois com benefício. Que ao governar suas decisões sejam irrevogáveis e que sustente de tal forma que a ninguém corra enganá-lo ou demovê-lo. É muito difícil conspirar contra quem tem grande reputação, não será fácil atacá-lo, desde que seja considerado um príncipe capaz, estimado pelos súditos.

Os príncipes precisam se acautelar contra duas coisas: uma interna (seus súditos) a outra externa as potências estrangeiras. Um dos remédios mais poderosos contra as conspirações é não ser odiado pela massa popular; o conspirador acredita sempre que a morte do soberano satisfará o povo. Ser ou parecer é a qualidade de um príncipe. É muito mais seguro ser temido, se for necessário optar.

Quarta premissa: o Estado nacional utiliza a maximização do cálculo do poder diante de seus constrangimentos endógenos e exógenos; o militarismo e as políticas de defesa nacional (ofensivas ou defensivas) são justificáveis sob o ponto de vista de obtenção e manutenção, a custos crescentes, de capitais de força-poder-interesse (K_{FPI}) disponíveis:

Os príncipes nunca devem permitir, portanto, que seus pensamentos se afastem dos exercícios bélicos; exercícios que devem praticar na paz mais ainda que na guerra, de duas formas; pela ação física e pelo estado”

Os príncipes que se interessam mais pelas coisas amenas de que pelas armas, perdem seus domínios.

Quinta premissa: a relativamente baixa controlabilidade internacional (entropia relativa) força os atores estatais a tomarem posturas de priorização de suas respectivas agendas:

Depois de conquistados uma 2ª vez, os territórios rebeldes não voltam a ser perdidos com a mesma facilidade. A própria rebelião faz com que o monarca se sinta mais inclinado a fortalecer sua posição – punindo os rebeldes, desmascarando os suspeitos, revigorando seus pontos fracos.

Será preciso que o príncipe lute contra a ambição de alguns poucos, que poderão ser controlados facilmente de muitas formas.

Sexta premissa: o Estado nacional é um principal ator do cenário internacional, permitindo-o o acesso a extensa gama de ações, de prioridades autojustificadas e de prerrogativas exclusivas:

Todos os Estados que já existiram são e foram sempre repúblicas ou principados. Os principados ou são hereditários, quando por muitos anos os governantes pertencem à mesma linhagem, ou foram fundados recentemente.

Sétima e última premissa: os Estados são movidos e posicionados em uma distribuição irregular e assimétrica de K_{FPI} , ocasionando, assim, uma hierarquização cratológica em uma determinada ordem mundial.

Os principais fundamentos de todos os estados, tanto dos novos quanto dos velhos e dos mistos, são as boas leis e as boas armas. Como não se pode ter boas leis onde não existem boas armas, e onde são boas as armas costumam ser boas as leis.

Devemos, pois, saber que existem 2 gêneros de combate: um com as leis e outro com a força; é pela força ou pela astúcia. O poder se encontra de fato onde está a decisão.

Apesar da veracidade e relevância dos aspectos observados pela ótica do realismo clássico em Maquiavel na lógica do poder assimétrico entre as nações, é importante frisar que os Estados soberanos estão, usualmente, interagindo pelas regras e instituições impostas no contexto mais amplo da respectiva ordem mundial vigente. Essas regras possuem institucionalidades que perpassam os interesses nacionais e condicionam a ideia de anarquia e entropia no sistema internacional, de acordo com a ótica realista.²⁷

²⁷ TAYLOR, Michael. *Anarchy and Cooperation*. Nova Iorque: Wiley, 1976, p. 41-44.



Tendo como base as sete premissas norteadoras já apresentadas acima, o realismo representa, portanto, a desigualdade nata dos Estados vivendo em um sistema internacional referenciada pelo estado de natureza hobbesiano. Em tal contexto, existe o imperativo categórico hegemônico, sob a égide da escolha estratégica dos atores, condicionando o sistema externo de acordo com os valores, ímpeto político e militar ao restante dos Estados, tanto legalmente, quanto politicamente. Tais perspectivas, conclusivamente, geram debates salutares e eixos comuns viáveis de reflexão e ação conjunta entre os fundamentos do Direito Internacional e as Relações Internacionais com sua marca patente epistêmica no campo do Realismo político na contemporaneidade, cujos pilares são a maximização dos capitais de força-poder-interesse (K_{FPI}), à luz das percepções de Castro, como forma de sobrevivência estatal em um cenário internacional assimétrico e conflituoso.

REFERÊNCIAS

A CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS E O ESTATUTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Nova Iorque: Departamento de Informações Públicas, 1992.

237

ARENDDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 5. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2003.

ARON, Raymond. *Paz e guerra entre as nações*. Brasília: IPRI, UnB e Imprensa Oficial de São Paulo, 2002.

ARRIGHI, Giovanni. *O longo século XX*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

ARRUDA, José Jobson. *História moderna e contemporânea: uma análise sócio-econômica da história*. São Paulo: Ática, 1990.

AUGUST, Ray. *Public international law: text, cases and readings*. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1995.

BRANDÃO, Gildo. Hegel: o Estado como realização histórica da liberdade. In: WEFFORT, Francisco. *Os clássicos da política*. v. 2. São Paulo: Ática, 2007.

BRUGGER, Walter. *Dicionário de Filosofia*. 3. ed. São Paulo: EPU, 1977.



BULL, Hedley. *A sociedade anárquica: Um estudo da ordem política mundial*. São Paulo: Editora da UnB-IPRI-Imprensa Oficial do Estado, 2002.

CARR, Edward. *Vinte anos de crise: 1919-1939*. Brasília: Editora da UnB, 1981.

CARRAHER, David. *Senso crítico: do dia-a-dia às ciências humanas*. São Paulo: Editora Pioneira, 1983.

CASTRO, Thales. *Elementos de política internacional: redefinições e perspectivas*. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

_____. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília: FUNAG/Itamaraty, 2012.

_____. *Relações Internacionais Contemporâneas: teorias e desafios*. Curitiba: Editora Ithala, 2014.

238

_____. Repensando a unimultipolaridade: uma análise modelística das Relações Internacionais contemporâneas. In: GUEDES, Marcos (org.). *Brasil e EUA no Novo Milênio*. Recife: NEA/UFPE, 2004.

CEPIK, Marco; SCHNEIDER, Luiza. Kenneth Waltz. In: MEDEIROS, Marcelo *et al* (orgs.). *Clássicos das Relações Internacionais*. São Paulo: Hucitec, 2010.

CHANDLER, David. *Constructing global civil society: morality and power in international relations*. Londres: Palgrave Macmillan, 2004.

CHANG, Chi-Lung. *A Measurement of National Power*. Mimeo. Fo-Guang University, Department of Political Science, Taiwan, 2008.

DESCARTES, René. *Discurso do Método*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

DEVETAK, Richard. Postmodernism. In: BURCHILL, Scott, *et al*. *Theories of International Relations*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2005.



DEVIN, Guillaume. *Sociologia das Relações Internacionais*. Salvador: EDUFBA / EDUFAL, 2009.

DONNELLY, Jack. Realism. In: JAHN, Beate (org.). *Classical Theory in International Relations*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

KENNEN, George. *American Diplomacy*. Chicago: Mentor Books, 1951.

MACHIAVELLI, Nicolò. *The Prince*. Nova Iorque: Norton Press, 1992.

MORA, José Ferrater. *Dicionário de filosofia*. Lisboa: Dom Quixote, 1977.

MORAES, Emanuel de. *A origem e as transformações do Estado*. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

MORE, Thomas. *A Utopia*. São Paulo: Martin Claret, 2001.

MOREIRA, Adriano; BUGALLO, Alejandro; MELLO, Celso (orgs.). *Legado político do Ocidente: o homem e o Estado*. Rio de Janeiro: Editora Difel, 1978.

MORGENTHAU, Hans. *A Política entre as Nações*. Brasília: Editora da UnB, IPRI e Imprensa Oficial de São Paulo, 2002.

REZEK, Francisco. *Direito internacional público: curso elementar*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RICHELIEU, Cardeal. *Testament Politique*. Paris: Robert Laffont, 1947.

RIDRUEJO, José A. *Curso de Derecho Internacional Público y Organizaciones Internacionales*. 7. ed., Madrid: Tecnos, 1999.

TAYLOR, Michael. *Anarchy and Cooperation*. Nova Iorque: Wiley, 1976.

VAISSE, Maurice. *Les relations internationales depuis 1945*. 6. ed. Paris: Armand Collin, 1999.



VASQUEZ, John. *The Power of Power Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

VATTEL, Emmer de. *Direito das gentes*. Brasília: Editora da UnB, IPRI, 2004.

WATSON, Adam. *The evolution of international society: A comparative historical analysis*. Nova Iorque: Routledge, 1992.

WEINGAST, Barry. Political institutions: rational choice perspectives. In: GOODIN, Robert; KLINGEMANN, Hans-Dieter. *A New Handbook of Political Science*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

WENDT, Alexander. *Social theory of international politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

_____. The Agent-Structure Problem in International Relations Theory. *International Organization*. v. 41, 1987.

WENDZEL, Robert. *Relações Internacionais*. Brasília: Editora da UnB, 1980.

WIGHT, Colin. *Agents, Structures and International Relations: politics as ontology*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

WIGHT, Martin. *A Política do poder*. Brasília: Editora da UnB, IPRI e Imprensa Oficial de São Paulo, 2002.

WILLIAMS, Michael, org. *Realism Reconsidered: the Legacy of Hans Morgenthau in International Relations*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

WILLIAMS, Michael. *The Realist Tradition and the Limits of International Relations*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

Submissão: 09/09/2015

Aceito para Publicação: 27/10/2015

